



LEI Nº 397/2009

De 17 de Junho de 2009.

“Dispõe sobre a aquisição de um terreno urbano de propriedade privada, para loteamento, a fim de atender interesse social e dá outras providencias”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás **APROVOU** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Fé de Goiás autorizado a adquirir por compra direta de particular imóvel urbano para loteamento e construção de casa populares para população carente do município de Santa Fé de Goiás.

Parágrafo Único – Fica limitada a área do terreno urbano de até 10,17 hectares (dez hectares e dezessete ares).

Art. 2º. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a abrir credito adicional de natureza especial ou suplementar, até o limite necessário ao seu cumprimento, para fazer face à despesa constante do art. 1º, parágrafo único desta lei, com anulação total e parcial de dotações na utilizáveis, por real economia.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e nove.


Gilmar Batista Teixeira
Prefeito Municipal de Santa Fé de Goiás

GILMAR BATISTA TEIXEIRA

Prefeito Municipal


ALANDELON W. DE OLIVEIRA

Assessor Jurídico



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)3385-1225

Avenida Araguaia nº 1157 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

AUTOGRAFO LEI Nº. 397/09

Santa Fé de Goiás, 17 de Junho de 2009.

“Dispõe sobre aquisição de um terreno urbano de propriedade privada, para loteamento, a fim de atender interesse social e dá outras providências”.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás –Estado de Goiás, APROVOU e Eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Fé de Goiás autorizado a adquirir por compra direta de particular imóvel urbano para loteamento e construção de casas populares para a população corrente do município de Santa Fé de Goiás.

Parágrafo Único – Fica Limitada a área do terreno urbano de até 10,17 hectares (dez hectares e dezessete ares).

Art. 2º - Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal, a abrir credito adicional de natureza especial ou suplementar, até o limite necessário ao seu cumprimento, para fazer face à despesa constante do art. 1º, parágrafo único desta lei, com anulação total e parcial de dotações na utilizáveis, por real economia.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos dezessete dias do mês de Junho de dois mil e nove (17/06/2009).

Antônio José da Silva
-Presidente da Câmara-



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

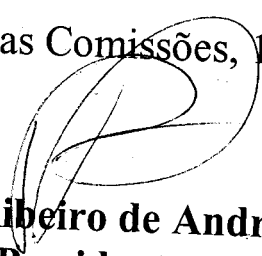
PARECER

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 397/09, de autoria do Prefeito Municipal que “Dispõe sobre aquisição de um terreno urbano de propriedade privada, para loteamento, a fim de atender interesse social e dá outras providências”, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2009.


Pedro Ribeiro de Andrade
-Presidente-


Antônio Carlos da Silva
-1º Relator -


Benunes Alves Pereira
- 2º Relator -

Apresentado ao plenário e incluído as
"Ordem do Dia" da Sessão


De 17/06/09
Data da Sessão 17/06/09


Presidente da Câmara

AI ROVADO

A Secretaria para Providenciar

Em 17/06/09


Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

PARECER

A Comissão Finanças, Orçamento e Economia, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 397/09, de autoria do Prefeito Municipal que “Dispõe sobre aquisição de um terreno urbano de propriedade privada, para loteamento, a fim de atender interesse social e dá outras providências”, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2009.

Luis de Assis Freire

-Presidente-

Benunes Alves Pereira

-1º Relator -

Marcia Caetano Rodrigues

- 2º Relator-

AI ROVADO

A Secretaria para Providenciar

Em 17/06/2009

Presidente da Câmara

apresentado ao plenário e fixando as
"Ordem do Dia" da Sessão

De 17/06/09

Data da Sessão 17/06/09

Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER

A Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 397/09, de autoria do Prefeito Municipal que “Dispõe sobre aquisição de um terreno urbano de propriedade privada, para loteamento, a fim de atender interesse social e dá outras providências”, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2009.


Antônio Carlos da Silva
-Presidente-

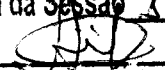

Luís de Assis Freire
-1º Relator -

Apresentado ao plenário e incluindo as

“Ordem do Dia” da Sessão

De _____/_____/____

Data da Sessão 17/06/09


Presidente da Câmara


Augusto Ferreira Ramos

- 2º Relator -

ALROVADO

A Secretaria para Providenciar

Em 17/06/09


Presidente da Câmara



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ – 02.483.530/0001-63

Telefax- (062) 3385-1225

Rua São Pedro n.º 655 – Setor Central – Santa Fé de Goiás – GO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER

A Comissão de Obras e Serviços Públicos, após analisar criteriosamente o Projeto de Lei 397/09, de autoria do Prefeito Municipal que “Dispõe sobre aquisição de um terreno urbano de propriedade privada, para loteamento, a fim de atender interesse social e dá outras providências”, dá o seu parecer Favorável ao referido Projeto de Lei.

Somos Favoráveis,

É o nosso Parecer.

Sala das Comissões, 17 de junho de 2009.

3

Benunes Alves Pereira

~~-Presidente-~~

Andomar Gonçalves

-1º Relator -

Altamiro Domiciano da Silva

- 2º Relator -

representação ao plenário e incluindo as

“Ordem do Dia” da Sessão

De _____/_____/____

Data da Sessão 17/06/09

Presidente da Câmara

AI ROVADO

A Secretaria para Providenciar

Em 17/06/09

Presidente da Câmara